



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>

ISSN: 2595-1661

Revista JRG de  
Estudos Acadêmicos

### Modernização do judiciário goiano e desenvolvimento regional: uma análise das políticas públicas de tecnologia da informação do conselho nacional de justiça sob a ótica dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU

Modernization of the Goiás judiciary and regional development: an analysis of the public information technology policies of the national justice council from the perspective of the UN sustainable development objectives

DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1404

ARK: 57118/JRG.v7i15.1404

Recebido: 26/07/2024 | Aceito: 09/09/2024 | Publicado *on-line*: 10/09/2024

#### Telma Soares Ceo<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0000-0000-0000-0000>

<https://lattes.cnpq.br/2805464347738124>

Centro Universitário Alves Faria, UNIALFA, GO, Brasil.

E-mail: telmasc2165@gmail.com

#### Adriano Donizete Pila<sup>2</sup>

<https://orcid.org/0000-0002-1896-1745>

<https://lattes.cnpq.br/5161428681683629>

Centro Universitário Alves Faria, UNIALFA, GO, Brasil.

E-mail: [adriano.pila@unialfa.com.br](mailto:adriano.pila@unialfa.com.br)



### Resumo:

Este artigo analisa a modernização tecnológica no Judiciário do Estado de Goiás, explorando como as políticas públicas de Tecnologia da Informação (TI), implementadas principalmente através do Processo Judicial Eletrônico (PJe), têm contribuído para o desenvolvimento regional e para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. A pesquisa destaca a digitalização quase universal dos processos judiciais e os desafios ainda enfrentados, como a alta taxa de congestionamento e a necessidade de capacitação contínua dos profissionais do direito. Além disso, são propostas estratégias para o aprimoramento das políticas de TI e o fortalecimento das parcerias institucionais, essenciais para uma justiça mais eficiente, acessível e equitativa em Goiás.

**Palavras-chave:** Modernização tecnológica. Judiciário. Processo Judicial Eletrônico. Goiás. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Políticas públicas.

<sup>1</sup> Possui graduação em direito pela Universidade Salgado de Oliveira (2006). Atualmente é analista judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Possui Pós graduação em Direito Constitucional pela Universidade Uniderp (2010 - 2011)

<sup>2</sup> Doutorado em Ciências da Computação e Matemática Computacional pela Universidade de São Paulo, linha de pesquisa Inteligência Artificial, Ciência de Dados e Computação Evolutiva. Mestrado em Ciências da Computação e Matemática Computacional pela Universidade de São Paulo, linha de pesquisa Inteligência Artificial, Ciência de Dados, Feature Engineering. Bacharel Em Ciência da Computação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Especialização em Gestão Universitária pela Fundação Dom Cabral. Especialização em Data Science e Business Analytics pela Universidade do Texas at Austin.



### **Abstract:**

*This article analyzes the technological modernization of the Judiciary in the State of Goiás, exploring how public Information Technology (IT) policies, primarily implemented through the Electronic Judicial Process (PJe), have contributed to regional development and the fulfillment of the United Nations Sustainable Development Goals (SDGs). The research highlights the near-universal digitization of judicial processes and the challenges still faced, such as high congestion rates and the need for continuous training of legal professionals. Furthermore, strategies are proposed to improve IT policies and strengthen institutional partnerships, which are essential for a more efficient, accessible, and equitable justice system in Goiás.*

**Keywords:** *Technological modernization. Judiciary. Electronic Judicial Process. Goiás. Sustainable Development Goals. Public policies.*

## **1. Introdução**

A modernização do sistema judiciário é uma necessidade urgente no cenário atual, especialmente em estados como Goiás, onde desafios históricos, como a morosidade processual e a falta de acessibilidade, comprometem a eficiência da justiça. Este artigo visa analisar o impacto das políticas públicas de Tecnologia da Informação (TI) no Judiciário goiano, explorando como essas iniciativas podem contribuir para o desenvolvimento regional e para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). A modernização tecnológica não só agiliza os processos judiciais, mas também promove uma justiça mais inclusiva e transparente, essencial para o progresso socioeconômico de Goiás.

O Judiciário do Estado de Goiás enfrenta dificuldades significativas para garantir a celeridade e a eficácia na administração da justiça. Problemas como a falta de recursos, a sobrecarga de processos e a disparidade no acesso à tecnologia dificultam o cumprimento da missão constitucional de promover justiça de forma igualitária. Nos últimos anos, a implementação de reformas voltadas para a digitalização dos processos judiciais, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), tem sido adotada como uma resposta às limitações estruturais.

A Agenda 2030 da ONU, que inclui os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), enfatiza a importância de instituições fortes, acessíveis e transparentes para promover a paz, a justiça e a inclusão social. No contexto do Judiciário goiano, a modernização tecnológica é um elemento chave para alcançar esses objetivos, particularmente o ODS 10, que visa "Redução das Desigualdades", o ODS 16, que promove "Paz, Justiça e Instituições Eficazes", e o ODS 17, que foca em "Parcerias e Meios de Implementação". Esta pesquisa é relevante porque avalia o impacto das políticas de TI no Judiciário de Goiás, destacando como essas iniciativas podem contribuir para a redução das desigualdades regionais, para o fortalecimento das instituições judiciais, e para a construção de parcerias que sustentem o desenvolvimento regional de forma sustentável e inclusiva.

Os objetivos desta pesquisa incluem a análise das políticas de modernização tecnológica implementadas no Judiciário do Estado de Goiás, com foco nas iniciativas promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Especificamente, a pesquisa busca entender como essas políticas têm sido aplicadas e quais resultados têm gerado em termos de eficiência, acessibilidade e transparência. Além disso, a pesquisa objetiva identificar os desafios enfrentados na implementação dessas



tecnologias e propor melhorias que possam alinhar melhor as práticas judiciais com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Ao final, espera-se que a pesquisa contribua para o desenvolvimento de estratégias que aprimorem a eficácia do Judiciário goiano, fortalecendo sua capacidade de promover uma justiça mais rápida, acessível e justa para todos.

A metodologia adotada nesta pesquisa é qualitativa e quantitativa, centrada na análise crítica dos programas associados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, 16 e 17, implementados no Judiciário do Estado de Goiás. O estudo baseou-se em uma revisão de documentos e relatórios emitidos por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e as Nações Unidas, com o objetivo de identificar e avaliar as políticas públicas de Tecnologia da Informação (TI) aplicadas no contexto regional.

Este trabalho está organizado da seguinte forma: na Seção 2 são apresentados os referenciais teóricos que embasam essa pesquisa; na Seção 3 são apresentadas as análises dos programas associados aos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU; na Seção 4 são apresentadas as conclusões relativas a esse trabalho; finalmente, na seção 5 é apresentada a lista do referencial bibliográfico.

## 2. Referencial Teórico

### 2.1. Reformas Judiciais com Foco em Tecnologia da Informação

O sistema judicial brasileiro, nas últimas décadas, passou por uma série de reformas significativas, com um forte enfoque na implementação de tecnologias de informação (TI) para modernizar e agilizar seus processos. Tais reformas são parte de uma estratégia ampla para enfrentar desafios históricos, como a morosidade processual, a falta de acessibilidade e a necessidade de aumentar a transparência e a eficiência das instituições judiciais.

Nesse contexto, uma das principais iniciativas de modernização tecnológica no Judiciário brasileiro foi a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o PJe é uma plataforma que permite a tramitação eletrônica de processos judiciais, eliminando a necessidade de documentos físicos e possibilitando que todas as etapas de um processo sejam realizadas de forma digital<sup>3</sup>. De acordo com Ribeiro (2023), o principal objetivo do PJe é possibilitar que os processos judiciais ocorram de maneira eletrônica, eliminando o uso de papel e acelerando o andamento dos casos. Esse sistema permite que advogados, juízes, servidores e partes envolvidas acessem os documentos e informações do processo de forma virtual, diminuindo a necessidade de deslocamento físico e facilitando um acompanhamento mais rápido e eficiente. Além disso, a plataforma permite uma gestão mais eficiente dos processos, reduzindo o tempo de tramitação e os custos operacionais, ao mesmo tempo que aumenta a transparência ao permitir que os processos sejam acompanhados online.

---

3 "Antes do advento da tecnologia para judiciário os processos eram físicos, ou seja, eram todos impressos em papel, o que trazia uma série de malefícios para o litígio em si, como por exemplo a necessidade de os servidores enumerarem página por página do processo, ou das partes terem que fazer carga para conseguir ter acesso ao mesmo, sendo disponibilizado apenas para 1 parte por vez, além do fato de lotar o judiciário com várias papeladas, tornando muito difícil de organizar e disponibilizar para as partes o processo."

RIBEIRO, Felipe Garcia. As Mudanças Advindas da Tecnologia para o Processo Judicial. Artigo Científico (Trabalho de Curso II) – Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023. p. 7.



Diante disso, e para a realização da análise sobre o uso da tecnologia, possibilitando a celeridade na tramitação do processo, faz-se necessária a abordagem da conversão do processo judicial físico para o eletrônico. A mudança ocorreu de forma lenta, gradual e não integrada entre os diferentes Tribunais e órgãos do Poder Judiciário. Nesse contexto, a maioria dos Tribunais adquiriram, mediante procedimento administrativo específico, plataformas para criação do seu processo eletrônico, muitas delas desenvolvidas por empresas privadas, com relevante custo da licença de uso aos Tribunais (NETTO; CAMPAGNOLI; GARCIA, 2021. p.178).

Nesse viés, Costa (2021) aborda que o aumento no número de conflitos que aguardam resolução no Poder Judiciário não tem sido acompanhado por um crescimento proporcional nos recursos humanos disponíveis.

A implementação de plataformas para a realização de audiências virtuais foi uma resposta direta à necessidade de manter o funcionamento do Judiciário durante a pandemia de COVID-19. No entanto, essas ferramentas se mostraram extremamente eficazes e devem continuar a ser utilizadas mesmo após o fim da crise sanitária. As audiências virtuais permitem que processos sejam conduzidos com maior celeridade e acessibilidade, especialmente em regiões onde o deslocamento até os tribunais é difícil ou dispendioso.

Essa inovação não apenas garante a continuidade dos serviços judiciais em situações emergenciais, mas também promove a inclusão ao permitir que todos os cidadãos possam participar das audiências, independentemente de suas condições de deslocamento. Além disso, as audiências virtuais contribuem para a redução de custos processuais e para a otimização do tempo de juízes e advogados.

As reformas judiciais também incluíram a adoção de sistemas avançados de gestão e monitoramento processual, que permitem uma visão integrada e em tempo real do andamento dos processos em todo o país. Esses sistemas são fundamentais para a gestão estratégica do Judiciário, permitindo que os tribunais identifiquem gargalos, monitorem o desempenho e implementem melhorias contínuas em seus procedimentos. Esses sistemas de gestão são essenciais para a transparência e a *accountability*<sup>4</sup> no Judiciário, pois permitem que a sociedade acompanhe o funcionamento das instituições e que os gestores públicos tomem decisões baseadas em dados precisos e atualizados.

Embora as reformas judiciais focadas em tecnologia da informação tenham trazido inúmeros benefícios, ainda existem desafios significativos a serem superados. A desigualdade no acesso à tecnologia, a resistência à mudança por parte de alguns operadores do direito e a necessidade de capacitação contínua são obstáculos que precisam ser abordados para garantir o pleno sucesso dessas iniciativas.

O futuro das reformas tecnológicas no Judiciário brasileiro dependerá da capacidade das instituições de continuar inovando e adaptando-se às novas realidades digitais. Investimentos em infraestrutura tecnológica, educação e treinamento, além do fortalecimento das parcerias com o setor privado e outras instituições, serão cruciais para que o Judiciário possa continuar evoluindo e oferecendo um serviço de justiça mais eficiente, acessível e transparente para todos os cidadãos.

---

4 “*Accountability* refere-se ao controle que os poderes exercem entre si, mas, principalmente, à obrigação dos representantes de prestar contas e se submeterem ao julgamento da população.” CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. Revista Sociedade e Estado, v. 28, n. 2, maio/ago. 2013, p. 421-446. p. 425.



### 2.1.1. Eficácia das Reformas Tecnológicas

Um bom exemplo acerca da eficácia das reformas tecnológicas no Poder Judiciário e que é evidente em vários aspectos da administração da justiça é o uso do Robô Judiciário 1 no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9). Netto, Campagnoli e Garcia (2021) demonstram a eficácia dessas inovações em que o Robô Judiciário 1, por exemplo, foi capaz de automatizar tarefas que antes consumiam horas de trabalho humano, como a designação de audiências, liberando os servidores para atividades de maior complexidade. Isso não apenas reduziu os tempos de tramitação dos processos, mas também diminuiu os custos operacionais, contribuindo para uma maior economicidade na gestão pública.

Além disso, a digitalização dos processos judiciais facilitou o acesso à justiça, permitindo que cidadãos em regiões remotas ou com dificuldades de deslocamento pudessem acompanhar e participar de seus processos de forma mais eficaz. A transparência dos procedimentos também foi aumentada, já que a informação processual se tornou mais acessível e fácil de consultar para as partes envolvidas, advogados e até mesmo para o público em geral. Netto, Campagnoli e Garcia (2021, p.185) destacam que merece relevo que a tecnologia relatada e já implementada no TRT-9 trouxe resultados positivos, atuando como um diferencial que permitiu a otimização dos atos processuais.

A sua aplicação concretiza a necessária celeridade processual e a redução de tarefas repetitivas, em um procedimento que outorga, em regra, como bem da vida. Por esta razão, deve, necessariamente, ser capaz de concretizar sua função social em prazo razoável, tendo a tecnologia como aliada. (NETTO; CAMPAGNOLI; GARCIA, 2021. p.185)

Destarte, as reformas tecnológicas implementadas no Judiciário brasileiro demonstram um impacto positivo claro, proporcionando maior eficiência, redução de custos e aprimoramento da transparência e do acesso à justiça.

### 2.1.2. Desafios na Implementação de TI no Sistema Judicial

A resistência à mudança por parte dos operadores do direito é um dos principais desafios. Muitos profissionais do sistema judicial, incluindo juízes, advogados e servidores, estão acostumados aos métodos tradicionais de trabalho e podem mostrar relutância em adotar novas tecnologias<sup>5</sup>. Essa resistência é frequentemente alimentada pela falta de familiaridade com as ferramentas tecnológicas, além do receio de que essas mudanças possam impactar negativamente suas rotinas de trabalho.

Nesse sentido, para Amaral (2024) a inclusão digital e a acessibilidade<sup>6</sup> constituem a base para tornar o acesso à justiça democrático, assegurando que indivíduos de todas as capacidades, seja física, sensorial ou cognitiva, tenham a capacidade de engajar-se completamente com o sistema judicial. Dentro do ambiente do direito contemporâneo, adotar tecnologias que sejam acessíveis

5 “Dentre os principais desafios enfrentados, podemos citar a resistência à mudança por parte de alguns profissionais do direito, as falhas no sistema, as dificuldades de capacitação dos usuários, a incompatibilidade com sistemas antigos e a necessidade de uma infraestrutura adequada para o acesso ao sistema.”

RIBEIRO, Felipe Garcia. As Mudanças Advindas da Tecnologia para o Processo Judicial. Artigo Científico (Trabalho de Curso II) – Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023. p.12

6 “A utilização de tecnologias assistivas é essencial para a inclusão de pessoas com deficiência no sistema jurídico. Ferramentas como leitores de tela, software de reconhecimento de voz, dispositivos de entrada alternativa e legendas em vídeos são exemplos de tecnologias que facilitam o acesso à informação e a participação em processos judiciais.”

AMARAL, Fábio Formiga do. Justiça Digital: O Papel da Tecnologia no Sistema Jurídico Moderno. Revista Ilustração, v. 5, n. 6, p. 3-25, 2024. p. 15.



transcende a mera observância das leis; trata-se de um imperativo de equidade social e justiça.

Além das tecnologias assistivas, a inclusão digital no sistema jurídico requer políticas e programas específicos voltados para a capacitação digital de pessoas com deficiência. A educação digital é um fator crucial para a verdadeira inclusão, permitindo que essas pessoas não apenas acessem os sistemas, mas também compreendam e utilizem plenamente as ferramentas disponíveis. (AMARAL, 2024. p.16)

Amaral (2024) versa que é imprescindível um esforço persistente em direção à adaptação e à inovação tecnológica<sup>7</sup>. As tecnologias estão em constante evolução, assim como as demandas dos usuários se alteram ao longo do tempo. Dessa forma, o comprometimento com a acessibilidade e a inclusão digital deve ser permanente, exigindo atualizações frequentes e a incorporação de novas tecnologias à medida que se tornam acessíveis. Adicionalmente e ainda de acordo com Amaral (2024), é crucial a participação direta de pessoas com deficiência no processo de criação e avaliação dessas tecnologias, para assegurar que suas necessidades específicas sejam efetivamente contempladas.

As diferenças na infraestrutura tecnológica entre regiões do país representam um obstáculo significativo. Em áreas urbanas, os tribunais tendem a estar mais bem equipados, permitindo uma implementação mais eficiente dos sistemas de TI. No entanto, em regiões mais remotas ou menos desenvolvidas, a falta de recursos tecnológicos dificulta a implantação dessas inovações, perpetuando a desigualdade no acesso à justiça.

A integração dos sistemas de TI utilizados por diferentes tribunais é outro desafio crucial. A ausência de padronização nos sistemas dificulta a comunicação e a cooperação entre as várias partes do sistema judicial, especialmente em casos que envolvem múltiplas jurisdições. Isso pode resultar em inconsistências na aplicação da lei e em dificuldades na administração da justiça.

A segurança da informação é uma preocupação constante no ambiente digital do sistema judicial. Com a digitalização de processos e o armazenamento de dados sensíveis, há uma maior exposição a ameaças cibernéticas, como ataques de hackers e vazamentos de dados. A falta de medidas adequadas de segurança pode comprometer a integridade dos processos judiciais e a confiança do público no sistema de justiça.

A aplicação da tecnologia *blockchain*<sup>8</sup> vem sendo estudada como uma forma de assegurar a segurança e a integridade dos documentos judiciais. Segundo Feigelson (2019), citado por Amaral (2024), essa inovação tecnológica estabelece registros que são ao mesmo tempo inalteráveis e transparentes, fundamentais para a confiança no sistema de justiça. Ademais, a habilidade do *blockchain* de garantir transações seguras e auditáveis oferece impactos notáveis para a implementação de contratos inteligentes e outras funções no âmbito jurídico.

Adicionalmente, a dificuldade de compatibilidade com sistemas mais antigos representou um obstáculo significativo, comprometendo a capacidade de integração

7 "A desigualdade no acesso à tecnologia e a necessidade de treinamento adequado para os profissionais do direito são barreiras que ainda precisam ser superadas. A adoção de novas tecnologias requer investimentos contínuos em infraestrutura e capacitação, bem como a criação de políticas que garantam a inclusão digital para todos os envolvidos no sistema judiciário." AMARAL, Fábio Formiga do. Justiça Digital: O Papel da Tecnologia no Sistema Jurídico Moderno. Revista Ilustração, v. 5, n. 6, p. 3-25, 2024. p.14.

8 *Blockchain* é uma tecnologia de registro distribuído que garante a segurança, transparência e integridade dos dados sem a necessidade de uma autoridade central. Funciona como um livro-razão digital, onde as transações são registradas em blocos e cada bloco é conectado ao anterior e ao seguinte através de códigos criptográficos, formando uma cadeia contínua e inalterável de blocos, daí o nome "*blockchain*".



e comunicação entre os sistemas e, conseqüentemente, a eficiência do PJe no contexto do sistema judiciário brasileiro. Esses desafios, embora significativos, não são insuperáveis. Com estratégias adequadas para a formação, investimento em infraestrutura, padronização de sistemas e fortalecimento da segurança cibernética, o sistema judicial pode maximizar os benefícios trazidos pela TI, promovendo um judiciário mais eficiente, acessível e justo.

### **2.1.3. Dados Estatísticos**

Em 2023, o sistema judiciário brasileiro alcançou um marco significativo na digitalização dos processos judiciais, com 99,6% dos casos novos registrados de forma eletrônica, enquanto apenas 0,4% ainda ingressaram fisicamente. Este número reflete um crescimento contínuo na adesão ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), com um aumento de 0,4 ponto percentual em relação ao ano anterior. Ao longo dos últimos 15 anos, foram registrados no Judiciário brasileiro 253,3 milhões de novos casos em formato eletrônico, evidenciando a consolidação da tecnologia no sistema de justiça.

O primeiro grau de jurisdição destacou-se como pioneiro na adoção do PJe, atingindo, em 2023, uma taxa de virtualização de 99,6% dos processos novos, enquanto o segundo grau registrou uma taxa ligeiramente inferior, de 99,4%. Desde 2020, ambas as jurisdições praticamente se igualaram em termos de adesão à digitalização, demonstrando uma implementação ampla e eficiente em todo o país.

Embora o PJe seja a principal plataforma para a tramitação eletrônica, a Resolução CNJ n. 185/2013 permite que tribunais utilizem outros sistemas de tramitação eletrônica, desde que cumpram o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI). Isso assegura que, mesmo com a diversidade de sistemas, a comunicação e o compartilhamento de informações entre os tribunais permanecem eficientes e integrados, contribuindo para a eficácia e a uniformidade do sistema judiciário brasileiro.

Este panorama destaca a sólida evolução da digitalização no Judiciário brasileiro, com a ampla adoção do PJe sendo um elemento crucial para a modernização e a eficiência dos processos judiciais em todo o país.

A seguir, faremos a análise de alguns gráficos de séries históricas que podem corroborar alguns efeitos das reformas aplicadas.

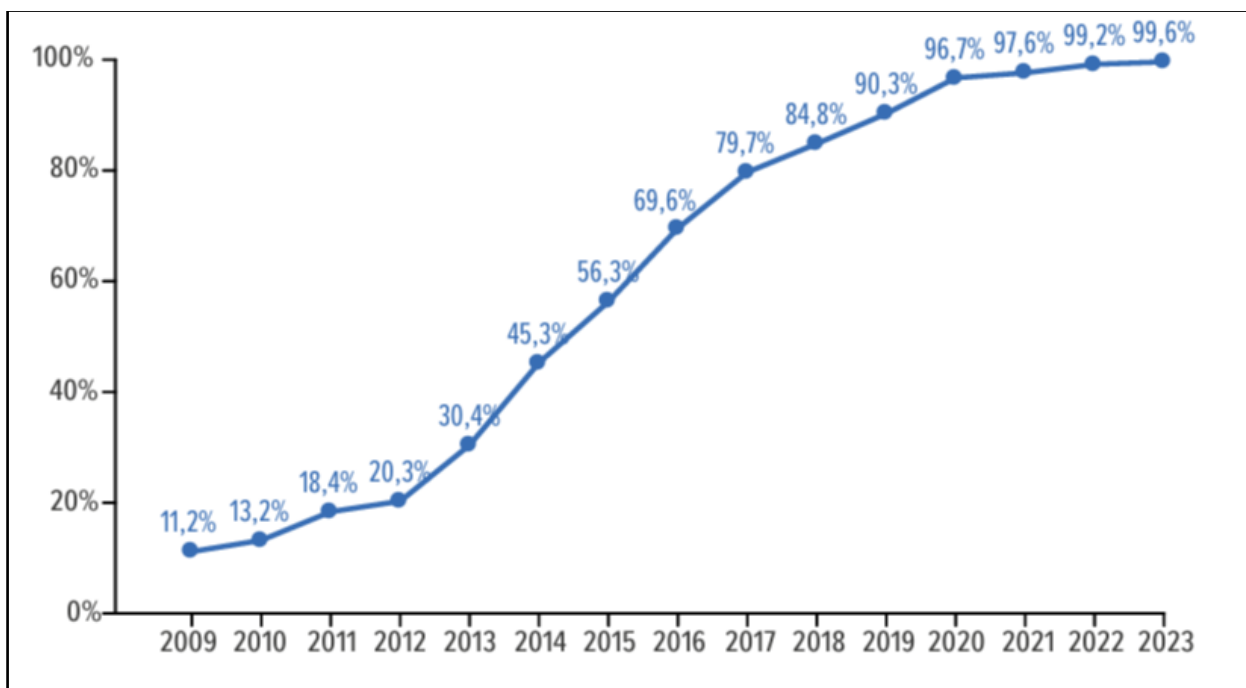


Figura 1 — Série histórica do percentual de processos eletrônicos. FONTE: CNJ. Justiça em números. 2024. p. 237

A Figura 1 mostra o crescimento contínuo da digitalização no sistema judiciário brasileiro ao longo dos anos. A partir de 2009, quando apenas 11,2% dos processos eram eletrônicos, o gráfico revela um aumento exponencial, atingindo 99,6% em 2023. Esse crescimento reflete o sucesso das políticas de modernização tecnológica implementadas no Judiciário, especialmente com a adoção do Processo Judicial Eletrônico (PJe). A curva ascendente destaca a eficácia dessas iniciativas em promover uma justiça mais eficiente e acessível, em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como a redução das desigualdades (ODS 10) e o fortalecimento das instituições (ODS 16).



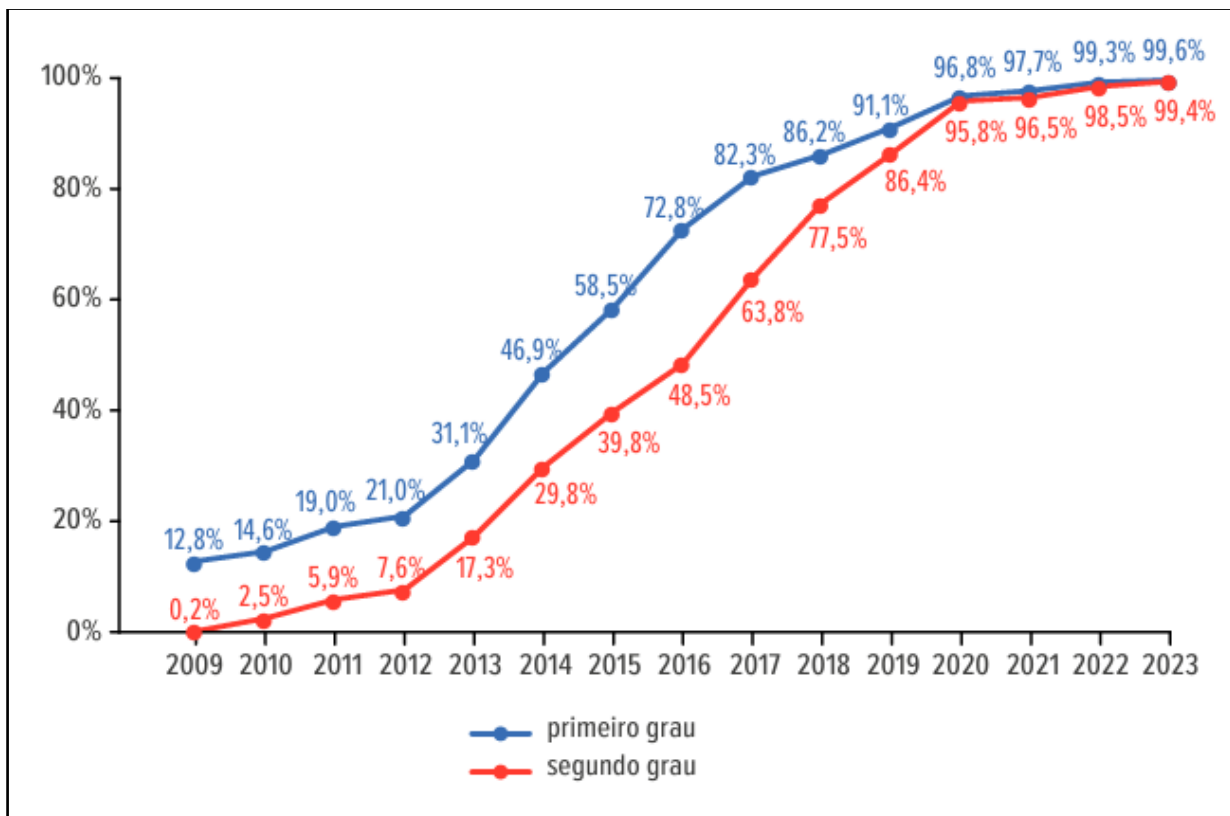


Figura 2 — Série histórica do índice de casos novos eletrônicos por grau de jurisdição. FONTE: CNJ. Justiça em números. 2024. p. 237

A Figura 2 oferece uma visão comparativa entre o primeiro e o segundo grau de jurisdição em termos de digitalização dos processos. Desde 2009, o primeiro grau sempre esteve à frente, atingindo 99,6% de virtualização em 2023, enquanto o segundo grau chegou a 99,4%. A diferença inicial significativa entre os graus diminuiu ao longo dos anos, com ambos agora praticamente alinhados. Esse dado é essencial para entender como as diferentes instâncias do Judiciário estão respondendo às demandas de modernização e como essas mudanças estão contribuindo para a eficiência e acessibilidade da justiça, fatores cruciais para o cumprimento dos ODS 16 e 17, que visam a paz, justiça, e parcerias eficazes.

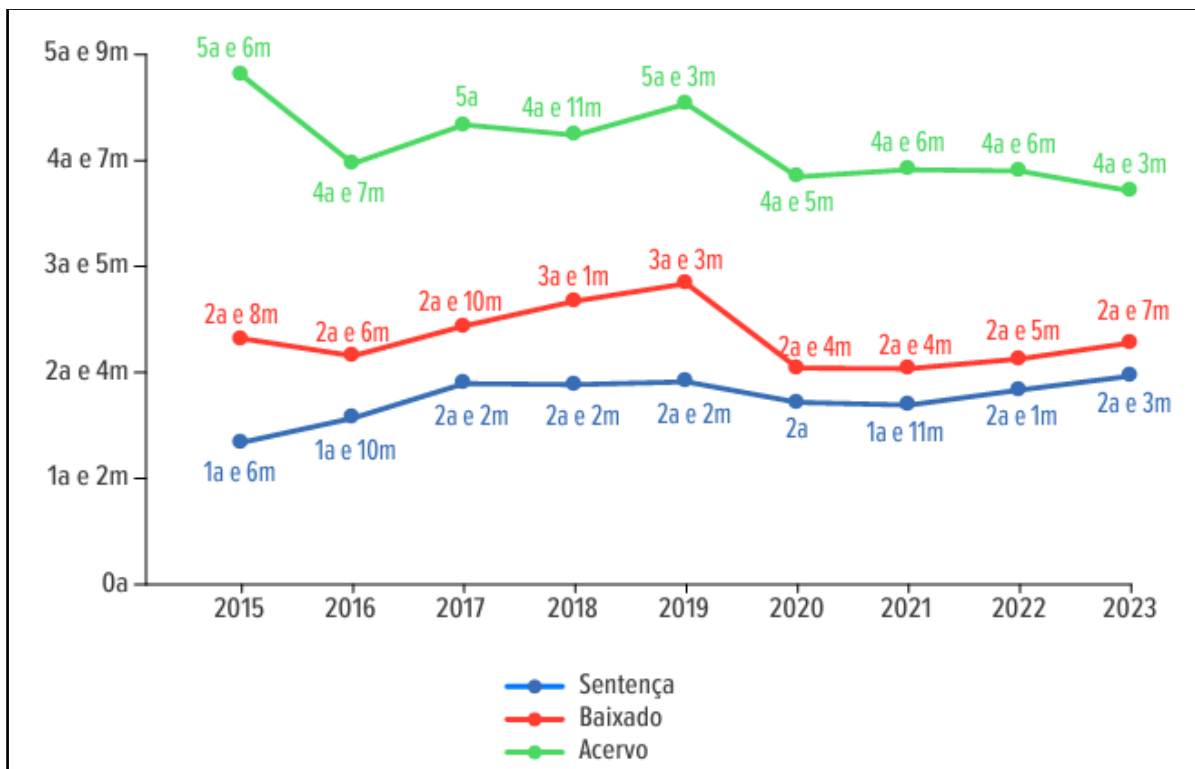


Figura 3 — Série histórica do tempo médio de duração dos processos. FONTE: CNJ. Justiça em números. 2024. p. 280

A Figura 3 analisa a evolução do tempo médio de duração dos processos, considerando as etapas de sentença, baixado e acervo. A estabilidade no tempo para sentença (cerca de 2 anos e 2 meses) contrasta com variações no tempo para baixar processos e no acervo. Embora o tempo para baixa tenha flutuado, chegando a 2 anos e 7 meses em 2023, o tempo de acervo diminuiu ligeiramente para 4 anos e 5 meses. Esses dados indicam que, apesar da digitalização massiva, ainda há desafios na gestão do acervo processual, o que impacta diretamente a eficiência do sistema. Este aspecto é vital para a modernização do Judiciário, uma vez que a redução do tempo de tramitação dos processos é essencial para melhorar a justiça e reduzir as desigualdades, conforme preconizado pelos ODS.

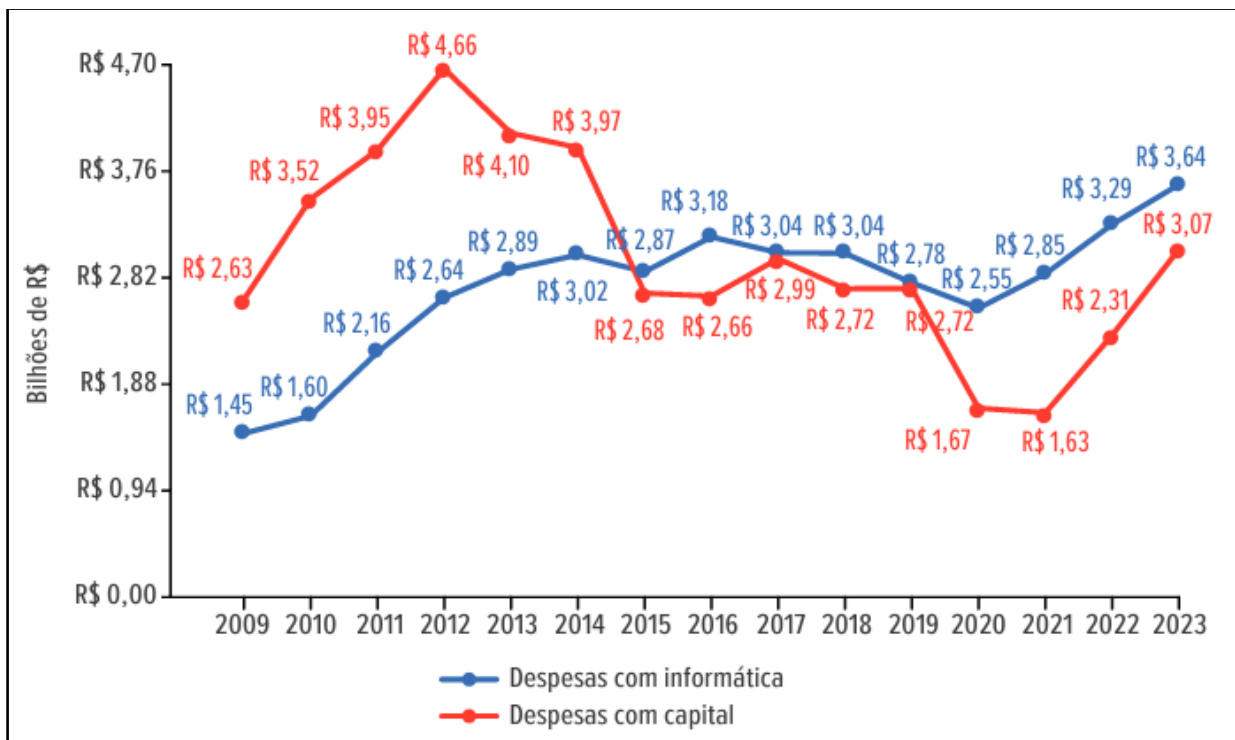


Figura 4 — Série histórica das despesas com informática e com capital. FONTE: CNJ. Justiça em números. 2024. p. 86

A Figura 4 retrata as despesas do Judiciário brasileiro com informática e capital ao longo dos anos. Após uma queda acentuada em 2018, as despesas com informática voltaram a crescer, atingindo R\$ 3,64 bilhões em 2023, enquanto as despesas com capital também aumentaram, embora de forma mais moderada. Esses números indicam um investimento contínuo e crescente em tecnologias que suportam a digitalização e modernização do Judiciário. O aumento nas despesas com informática reflete o compromisso com a implementação e manutenção de sistemas como o PJe, essenciais para alcançar uma justiça mais eficiente. Estes investimentos são fundamentais para o cumprimento dos ODS 16 e 17, pois reforçam a capacidade do Judiciário em operar de forma mais eficaz e em parceria com outras instituições.

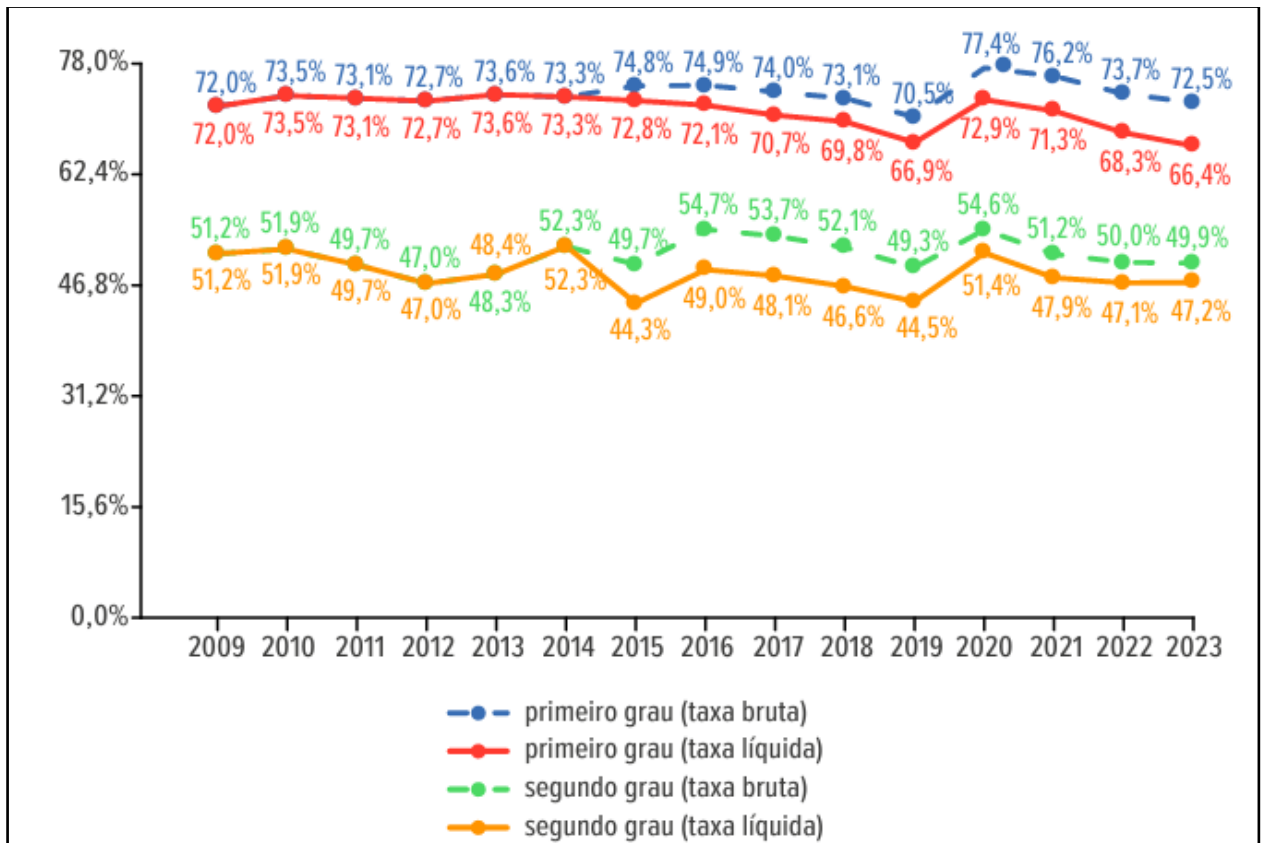


Figura 5 — Série histórica da taxa de congestionamento. FONTE: CNJ. Justiça em números. 2024. p. 186

A Figura 5 mostra as taxas de congestionamento nos primeiros e segundos graus de jurisdição. A taxa bruta de congestionamento no primeiro grau, que tem se mantido acima de 70% ao longo dos anos, e a taxa líquida, que também apresenta números elevados, indicam que o sistema judiciário ainda enfrenta dificuldades em lidar com a quantidade de processos em tramitação, apesar dos avanços tecnológicos. No segundo grau, embora as taxas sejam menores, o congestionamento ainda é significativo, com uma taxa líquida em torno de 47,2% em 2023. Esses dados apontam para a necessidade de continuar investindo na modernização e na eficiência do Judiciário, a fim de melhorar a tramitação dos processos e reduzir o congestionamento, contribuindo assim para a melhoria da justiça e a redução das desigualdades (ODS 10) e o fortalecimento das instituições judiciais (ODS 16).

As correlações entre os gráficos sugerem que, enquanto a digitalização tem avançado significativamente, com quase 100% dos processos novos sendo eletrônicos em 2023, esse avanço tecnológico ainda não se traduziu plenamente em uma redução das taxas de congestionamento ou no tempo médio de duração dos processos. No entanto, é importante destacar que o aumento contínuo do número de casos ao longo dos anos contribui para manter as taxas de congestionamento elevadas, o que não necessariamente indica uma ineficiência do sistema. As altas taxas de congestionamento refletem, em parte, a capacidade limitada do sistema em absorver esse crescente volume de processos, apesar dos avanços na modernização tecnológica. Portanto, enquanto a digitalização é um passo crucial, o volume crescente de litígios requer uma abordagem integrada que considere tanto a modernização tecnológica quanto melhorias na gestão e na alocação de recursos.



O aumento nas despesas com informática, conforme mostrado na Figura 4, é uma evidência do compromisso do Judiciário em adotar novas tecnologias. É importante ressaltar que os investimentos iniciais necessários para a instalação de ferramentas e a construção de infraestrutura são naturalmente maiores do que os custos de manutenção subsequentes. Portanto, uma aparente redução nos investimentos em anos posteriores não deve ser interpretada como uma diminuição do comprometimento com a modernização, mas sim como um reflexo do estágio avançado da implementação tecnológica. Além disso, é relevante correlacionar esses investimentos com a redução do tempo médio de duração dos processos, conforme mostrado na Figura 3, mesmo com o contínuo crescimento do número de casos. Isso sugere que, embora os investimentos iniciais tenham sido elevados, eles estão começando a mostrar resultados positivos na eficiência do sistema, indicando que o foco futuro deve estar na manutenção e na contínua otimização das ferramentas e estratégias de gestão para maximizar os benefícios da digitalização.

## 2.2. Desenvolvimento Socioeconômico e a Função do Judiciário

O papel do Judiciário no desenvolvimento socioeconômico de uma região é fundamental, pois um sistema judicial eficiente e acessível não apenas assegura o cumprimento das leis, mas também cria um ambiente favorável para o crescimento econômico e o bem-estar social. Em regiões menos desenvolvidas, o Judiciário desempenha uma função ainda mais crítica, atuando como um catalisador para a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Um sistema judicial eficaz promove a segurança jurídica, que é essencial para o desenvolvimento econômico. A previsibilidade e a confiança nas instituições judiciais incentivam investimentos, tanto nacionais quanto estrangeiros, ao garantir que os contratos serão respeitados e que as disputas serão resolvidas de maneira justa e eficiente.

Além disso, o Judiciário tem um papel central na proteção dos direitos fundamentais, o que é crucial para o desenvolvimento humano e social. Em regiões onde as desigualdades sociais e econômicas são mais acentuadas, o acesso à justiça permite que a população mais vulnerável reivindique seus direitos, contribuindo para a redução das desigualdades e a promoção da justiça social. Através de decisões que assegurem o cumprimento de direitos como saúde, educação e trabalho, o Judiciário pode influenciar positivamente a qualidade de vida e o desenvolvimento humano nessas regiões.

A atuação do Judiciário também é essencial para a governança e o fortalecimento das instituições públicas. Netto, Campagnoli e Garcia (2021), inclusive, versam sobre a relevância da Gestão e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nos Tribunais, em que houve a migração do suporte técnico de *hardware* ou *software* para a criação e desenvolvimento de complexos sistemas de informática e automação. Ao julgar casos de corrupção, improbidade administrativa e outros crimes que envolvem agentes públicos, o sistema judicial ajuda a manter a integridade das instituições, promovendo a confiança da população nos órgãos públicos. Isso é especialmente relevante em regiões menos desenvolvidas, onde a corrupção e a má gestão dos recursos públicos podem agravar ainda mais as condições socioeconômicas.

Por outro lado, a morosidade e a ineficiência do Judiciário podem ter efeitos negativos no desenvolvimento socioeconômico. Processos judiciais que se arrastam por anos podem desestimular investimentos e perpetuar a injustiça social, dificultando o progresso econômico e social. Portanto, as reformas judiciais que



visam aumentar a eficiência e a rapidez do sistema são essenciais para garantir que o Judiciário cumpra seu papel no desenvolvimento regional.

Assim sendo, Amaral (2024) traz que a digitalização desempenha uma função chave ao promover o acesso a serviços judiciais de forma remota, beneficiando especialmente áreas remotas e grupos vulneráveis que lidam com obstáculos geográficos e socioeconômicos. Esta abordagem contribui significativamente para o objetivo de tornar a justiça mais acessível e inclusiva.

## 2.3. Contribuições das Reformas para os ODS da ONU

### 2.3.1. ODS 10: Redução das Desigualdades<sup>9</sup>

Lima e Silva (2022) resumem que em 2015, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável foi estabelecida por 193 países membros da ONU, englobando aspectos relacionados às esferas ambiental, social, econômica e institucional do desenvolvimento sustentável no mundo. Esta agenda é formada por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>10</sup>, 169 objetivos específicos e 232 indicadores, os quais os países signatários se comprometem a cumprir integralmente.

Os ODS são integrados, indivisíveis e universalmente aplicáveis, sendo que o acompanhamento e a avaliação das suas metas devem ser feitos em nível global, regional e nacional, sendo que o desenvolvimento sustentável insere eixos principais relacionados a própria existência humana, quais sejam: dimensões econômica, ecológica e social. (LIMA; SILVA. 2022. p.10860)

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10 (ODS 10) da Agenda 2030 da ONU visa reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles, promovendo a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião ou condição econômica. No contexto do sistema judicial brasileiro, as reformas tecnológicas e as políticas de modernização desempenham um papel crucial na concretização desse objetivo, especialmente em regiões menos desenvolvidas. Lima e Silva (2022) rememoram que devido às evidentes desigualdades observadas entre diferentes nações, particularmente em termos socioeconômicos e culturais, os avanços esperados não foram uniformemente experimentados.

O Judiciário, ao implementar políticas que visam a equidade no acesso à justiça, contribui diretamente para a redução das desigualdades. Decisões judiciais que garantem direitos fundamentais, como saúde, educação e moradia, para populações vulneráveis são exemplos de como o sistema de justiça pode ser um agente ativo na promoção da igualdade. Além disso, iniciativas que visam fortalecer a capacidade dos tribunais em regiões menos desenvolvidas, como a criação de centros de justiça e a capacitação de operadores do direito, são essenciais para garantir que todos tenham igual acesso à justiça, independentemente de onde vivam.

Lima e Silva (2022), em relação ao objetivo de proporcionar acesso abrangente à justiça, observam que o Judiciário está tomando medidas para ajudar o Brasil a atingir os compromissos estabelecidos internacionalmente. Isso está sendo feito por meio de políticas e ações que assegurem a todos os cidadãos que

9 ONU Brasil. Objetivo 10: Redução das Desigualdades. Nações Unidas Brasil, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>. Acesso em: 20 ago. 2024.

10 ONU Brasil. "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)." Acessado em 20/08/2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



buscam proteção jurídica uma resolução de conflitos mais rápida e com menos custos, até que se alcance a resolução pacífica das disputas.

Portanto, para que o Judiciário brasileiro possa efetivamente contribuir para o ODS 10, é crucial que as reformas tecnológicas sejam acompanhadas de políticas públicas que garantam a sua implementação equitativa em todo o país. Isso inclui investimentos em infraestrutura tecnológica em áreas carentes, programas de capacitação para operadores do direito e iniciativas que promovam a inclusão digital das populações mais vulneráveis.

### **2.3.2. ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes<sup>11</sup>**

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16) da Agenda 2030 da ONU busca promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. No contexto do Judiciário brasileiro, as reformas tecnológicas desempenham uma função vital na realização dessas metas, contribuindo para o fortalecimento da paz, justiça e instituições eficazes: “Poder Judiciário no Brasil está buscando medidas para garantir o acesso efetivo à justiça, não obstante a demanda crescente de ações judiciais verificadas a cada ano, e assim também cumprir com o ODS16 da ONU.” (LIMA; SILVA. 2022. p.10851)

O objetivo 16 é diminuir de forma significativa todas as modalidades de violência e as taxas de mortalidade a elas associadas em todas as regiões; eliminar o abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra menores de idade; fomentar o Estado de Direito tanto no âmbito doméstico quanto no internacional, assegurando a todos igualdade de acesso à justiça.

Até 2030, cortar drasticamente os fluxos de recursos financeiros e armamentos ilegais, intensificar a recuperação e restituição de ativos desviados e lutar contra todas as manifestações de crime organizado. Diminuir consideravelmente a corrupção e o suborno em todas as suas expressões; estabelecer instituições sólidas, íntegras e transparentes em todos os níveis; assegurar processos decisórios que sejam responsáveis, inclusivos, participativos e representativos em todas as esferas; expandir e consolidar a participação de nações em desenvolvimento nas estruturas de governança global.

Seguindo, até 2030, garantir a todos uma identidade legal, incluindo o registro de nascimento; promover o acesso livre à informação e salvaguardar as liberdades fundamentais, conforme estabelecido pela legislação nacional e acordos internacionais.

A implementação de sistemas de TI eficazes também reforça a responsabilidade e a transparência no Judiciário, facilitando o monitoramento e a auditoria dos processos judiciais. Isso, por sua vez, ajuda a prevenir e combater a corrupção, fortalecendo a confiança pública nas instituições judiciais. Instituições eficazes são essenciais para garantir que a justiça seja administrada de maneira justa e imparcial, o que é um pré-requisito para a paz social.

O ODS 16 também enfatiza a necessidade de garantir o acesso à justiça para todos. As reformas tecnológicas têm o potencial de democratizar o acesso à justiça, removendo barreiras geográficas e econômicas que tradicionalmente excluem as populações mais vulneráveis. Isso é particularmente relevante em um país de

11 ONU Brasil. Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Nações Unidas Brasil, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 20 ago. 2024.



dimensões continentais como o Brasil, onde as desigualdades regionais são acentuadas.

Um sistema judicial que funcione de maneira eficiente e justa é um pilar essencial para a paz social. As reformas tecnológicas, ao promoverem a celeridade e a eficácia nos julgamentos, ajudam a resolver conflitos de forma mais rápida e pacífica. A demora na resolução de litígios pode agravar disputas e tensões sociais, enquanto um Judiciário ágil e acessível contribui para a resolução pacífica dos conflitos, prevenindo que se transformem em crises maiores.

O Poder Judiciário brasileiro está adotando novas práticas e rompendo com paradigmas, possibilitando dessa forma promover sua atividade, fim que é considerada constitucionalmente como essencial. Assim, consegue atender aos interesses dos jurisdicionados bem como preservar o próprio Estado Democrático de Direito, ao garantir o acesso à justiça de forma efetiva a todos aqueles que buscam a tutela jurisdicional. (LIMA; SALVA. 2022; p.10862)

Portanto, o fortalecimento das instituições judiciais por meio de reformas tecnológicas é uma estratégia fundamental para alcançar o ODS 16.

### 2.3.3. ODS 17: Parcerias e Meios de Implementação<sup>12</sup>

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 17 (ODS 17) da Agenda 2030 da ONU busca fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável<sup>13</sup>. No contexto do sistema judicial brasileiro, esse objetivo destaca a importância das parcerias estratégicas e da colaboração interinstitucional para a modernização e o fortalecimento das capacidades do Judiciário, especialmente na implementação de reformas tecnológicas e na promoção do acesso igualitário à justiça.

A implementação eficaz de tecnologias no sistema judicial brasileiro requer a colaboração entre diferentes esferas do governo, bem como entre o setor público e o privado. Parcerias interinstitucionais são essenciais para superar desafios como a disparidade na infraestrutura tecnológica, a necessidade de capacitação contínua dos operadores do direito e a integração de sistemas de TI entre diferentes tribunais.

Por exemplo, a colaboração entre tribunais, universidades e centros de pesquisa pode facilitar a capacitação dos profissionais do Judiciário, oferecendo cursos e treinamentos sobre o uso de novas tecnologias. Além disso, parcerias com empresas de tecnologia podem ajudar na adoção de soluções inovadoras que melhorem a eficiência e a acessibilidade dos serviços judiciais. Essas parcerias permitem que o Judiciário se beneficie do conhecimento e da experiência do setor privado, ao mesmo tempo em que promove a inovação e a modernização.

O ODS 17 também enfatiza a importância da cooperação internacional para o fortalecimento das capacidades nacionais. No contexto do Judiciário, a troca de experiências e boas práticas com outros países pode ser extremamente benéfica. Participação em redes internacionais de judiciários, cooperação técnica e o compartilhamento de tecnologias avançadas são formas de melhorar as práticas judiciais no Brasil, promovendo um sistema mais eficiente e justo.

12 ONU Brasil. Objetivo 17: Parcerias e Meios de Implementação. Nações Unidas Brasil, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/17>. Acesso em: 20 ago. 2024.

13 Desenvolvimento sustentável é caracterizado pela busca em atender às demandas da geração presente sem prejudicar a habilidade das gerações futuras de suprirem suas necessidades. Visa equilibrar três pilares fundamentais: o desenvolvimento econômico, a inclusão social e a conservação ambiental.





A positivação desse objetivo exige que o direito seja operacionalizado no sentido de implementar políticas públicas consubstanciadas na sua persecução. À medida que esta norma-objetivo passa a conformar a interpretação do direito, ocorre uma redução da amplitude da moldura do texto e dos fatos de forma a comportar apenas soluções a ela amoldadas, sobressaindo o papel do Judiciário na busca dessa diretriz constitucional. (CORRÊA, 2021. p.285)

A colaboração com organismos internacionais e organizações não governamentais (ONGs) também pode fornecer recursos adicionais e expertise para a implementação de programas que visam melhorar o acesso à justiça em regiões menos desenvolvidas. Essa cooperação pode incluir financiamento, assistência técnica e apoio na formulação de políticas públicas que integrem as metas de desenvolvimento sustentável.

A implementação de reformas tecnológicas no sistema judicial brasileiro exige investimentos significativos em infraestrutura, capacitação e desenvolvimento de sistemas. O ODS 17 destaca a importância de mobilizar recursos financeiros suficientes para garantir que essas reformas sejam sustentáveis a longo prazo. Isso pode incluir o uso de fundos públicos, mas também a atração de investimentos privados por meio de parcerias público-privadas (PPP).

Além disso, a sustentabilidade financeira das reformas tecnológicas pode ser reforçada por meio da criação de mecanismos de financiamento que garantam a manutenção e atualização contínua dos sistemas de TI no Judiciário. Isso é crucial para evitar que as tecnologias se tornem obsoletas e para garantir que o sistema judicial continue a operar de forma eficiente e acessível.

A integração de políticas públicas e a coerência institucional são fundamentais para o sucesso das reformas judiciais e para a realização do ODS 17. As parcerias devem ser coordenadas de forma a garantir que as diversas iniciativas de modernização tecnológica estejam alinhadas com os objetivos gerais do desenvolvimento sustentável e com as necessidades específicas do sistema judicial brasileiro.

Por meio de uma abordagem integrada, que envolva todos os níveis de governo, o setor privado e a sociedade civil, é possível criar um ambiente favorável à inovação e à implementação bem-sucedida de reformas. Essa integração assegura que as diversas partes interessadas trabalhem de maneira coesa, evitando sobreposições de esforços e maximizando o impacto das políticas implementadas.

Embora as parcerias e a cooperação sejam essenciais para a implementação dos ODS no Judiciário, há desafios a serem enfrentados, como a coordenação entre diferentes entidades e a gestão eficiente dos recursos.

Neste contexto, Corrêa (2021) versa que a incorporação da Agenda 2030 e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável promove um processo contínuo de análise e associação entre questões judiciais e setores de desenvolvimento que são impactados direta ou indiretamente. Este processo de vinculação e contextualização expande a perspectiva do Judiciário brasileiro, permitindo uma compreensão mais aprofundada e baseada na realidade dos conflitos apresentados, suas origens e desenvolvimentos, visando uma abordagem não somente apropriada, mas também eficaz, especialmente em relação aos casos de litígio recorrente.

Dessarte, o ODS 17 enfatiza que a modernização do Judiciário brasileiro, por meio de reformas tecnológicas, depende de uma ampla colaboração entre diferentes atores, tanto nacionais quanto internacionais.



### 3. Análise dos Programas associados ao ODS

#### 3.1. Programas Nacionais das Nações Unidas no Brasil

Este tópico aborda os programas nacionais das Nações Unidas no Brasil que estão diretamente relacionados ao desenvolvimento social, à inclusão e à promoção de direitos, alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

##### 3.1.1. UNFPA - Produção e Promoção de Dados e Análises Relacionadas à População<sup>14</sup>

O programa do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) no Brasil tem um papel central no apoio ao desenvolvimento socioeconômico do país através da integração de análises baseadas em evidências sobre dinâmicas populacionais e sua relação com o desenvolvimento sustentável. Este programa visa não apenas a produção de dados demográficos, mas também sua aplicação para informar políticas públicas que abordem questões críticas como saúde reprodutiva, mudanças climáticas, igualdade de gênero, e o envelhecimento da população.

A relevância deste programa está enraizada na sua capacidade de vincular a dinâmica populacional a vários aspectos do desenvolvimento sustentável. Por exemplo, o crescimento populacional e a urbanização colocam pressões crescentes sobre os recursos naturais, como água e terra, e exigem estratégias eficazes para garantir que o desenvolvimento seja sustentável e equitativo. As análises promovidas pelo UNFPA ajudam a identificar essas pressões e a formular políticas que abordam diretamente essas questões, promovendo um equilíbrio entre o crescimento econômico e a preservação ambiental.

Além disso, o programa é fundamental para enfrentar as desigualdades sociais e econômicas persistentes no Brasil. Ao fornecer dados detalhados e desagregados sobre diferentes populações, como mulheres, jovens, e idosos, o UNFPA apoia a formulação de políticas que visam a inclusão social e a redução das disparidades, alinhando-se diretamente ao ODS 10.2<sup>15</sup>, que trata da promoção da inclusão social, econômica e política de todos.

Outro aspecto importante é a ligação entre as políticas de saúde reprodutiva e os direitos humanos. O UNFPA promove o acesso universal a serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, que são essenciais para empoderar mulheres e jovens, reduzir a mortalidade materna e infantil, e combater doenças como o HIV/AIDS. Através de uma abordagem baseada em direitos, o programa assegura que as políticas públicas respeitem e promovam os direitos humanos.

Por fim, o programa destaca a importância de uma abordagem integrada para o desenvolvimento sustentável, onde as dinâmicas populacionais são consideradas em conjunto com questões ambientais, econômicas e sociais. Ao fazer isso, o UNFPA não apenas apoia a formulação de políticas eficazes, mas também fortalece a capacidade do Brasil de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de maneira holística e integrada

14 FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). UNFPA e representantes do governo apresentam dados e análises sobre população. UNFPA Brasil, 2023. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/unfpa-e-representantes-do-governo-apresentam-dados-e-analises-sobre-populacao>. Acesso em: 20 ago. 2024.

15 ODS 10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.



### **3.1.2. ILO BRA/17/51/BRA - Promoção do Trabalho Decente para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade<sup>16</sup>**

O projeto "ILO BRA/17/51/BRA - Promoção do Trabalho Decente para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade" é uma iniciativa essencial da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, voltada para a inclusão produtiva de pessoas em situações de vulnerabilidade, promovendo a inserção dessas populações no mercado de trabalho formal com condições dignas, seguras e igualitárias.

Este projeto, que opera em colaboração com o Ministério Público do Trabalho (MPT), está fortemente alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8.5<sup>17</sup>, 10.2 e 5.1<sup>18</sup>. Ele aborda diretamente a necessidade de proporcionar condições de trabalho decente, combater a discriminação e promover a igualdade de gênero no ambiente de trabalho. No contexto brasileiro, onde a informalidade e a vulnerabilidade laboral ainda são desafios significativos, a promoção do trabalho decente é crucial para a redução das desigualdades socioeconômicas e para o fortalecimento da justiça social.

O projeto busca criar um ambiente de trabalho inclusivo, onde trabalhadores em situação de vulnerabilidade possam acessar oportunidades de emprego formal, com direitos garantidos e condições adequadas de trabalho. Isso inclui populações marginalizadas, como pessoas com deficiência, mulheres, e trabalhadores informais, que frequentemente enfrentam barreiras para ingressar e permanecer no mercado de trabalho formal.

Além disso, o projeto contribui para a melhoria da proteção social, uma vez que trabalhadores inseridos formalmente têm acesso a benefícios como previdência social, seguro-desemprego, e outros direitos trabalhistas que são essenciais para sua segurança econômica e social. A iniciativa também promove a capacitação desses trabalhadores, fortalecendo suas habilidades e aumentando suas chances de empregabilidade em setores que oferecem melhores condições de trabalho e remuneração.

Este programa exemplifica como a parceria entre a OIT e instituições brasileiras pode ser um poderoso instrumento para promover a justiça social e melhorar a qualidade de vida de milhões de trabalhadores vulneráveis no Brasil

### **3.1.3. UNESCO 465BRZ3007 - Inclusão Social, Qualificação Educacional e Proteção dos Direitos Humanos<sup>19</sup>**

O projeto "UNESCO 465BRZ3007 - Inclusão Social, Qualificação Educacional e Proteção dos Direitos Humanos" é uma iniciativa significativa que visa promover a inclusão social, a qualificação educacional e a proteção dos direitos humanos para populações socialmente vulneráveis no Brasil. Implementado em parceria com a Globo através do programa "Criança Esperança", o projeto tem como principal objetivo oferecer suporte técnico e financeiro a projetos sociais conduzidos por ONGs em todas as regiões do país.

16 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Projeto Promoção do Trabalho Decente para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade em Regiões Fronteiriças no Brasil. 2024. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/projects-and-partnerships/projects/projeto-promocao-do-trabalho-decente-para-pessoas-em-situacao-de>. Acesso em: 20 ago. 2024.

17 ODS 8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.

18 ODS 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

19 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Educação de qualidade no Brasil. 2024. Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/fieldoffice/brasil/expertise/education-quality-brazil>. Acesso em: 20 ago. 2024.



Este projeto está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4.7<sup>20</sup>, 5.1, 10.3<sup>21</sup>, 16.7<sup>22</sup> e 17.17<sup>23</sup>, que se concentram em garantir uma educação de qualidade inclusiva, promover a igualdade de gênero, reduzir desigualdades e fortalecer a participação cidadã. Através de suas iniciativas, o projeto busca enfrentar as desigualdades educacionais e sociais, particularmente em comunidades marginalizadas, promovendo um ambiente onde os direitos humanos são respeitados e garantidos.

O foco na qualificação educacional é essencial para quebrar ciclos de pobreza e exclusão social, capacitando jovens e adultos para que possam se inserir no mercado de trabalho e contribuir para o desenvolvimento de suas comunidades. Além disso, o projeto visa criar uma cultura de respeito aos direitos humanos desde a infância, preparando as futuras gerações para uma convivência pacífica e equitativa.

A inclusão social promovida por este projeto também tem um impacto significativo na coesão social e no fortalecimento das comunidades. Ao capacitar organizações locais e apoiar iniciativas de base, o projeto contribui para a criação de redes de apoio que são fundamentais para a sustentabilidade das ações sociais. Esse fortalecimento das capacidades locais é crucial para garantir que os direitos humanos sejam protegidos e que a população mais vulnerável tenha acesso a oportunidades.

## 3.2. Projetos realizados em Goiás

### 3.2.1. Projeto UNESCO 914BRZ3052 - Políticas de Desenvolvimento Social Fortalecidas em Goiás<sup>24</sup>

O projeto "UNESCO 914BRZ3052 - Políticas de Desenvolvimento Social Fortalecidas em Goiás" tem como principal objetivo consolidar e aprimorar as políticas públicas direcionadas a crianças, adolescentes e jovens no estado de Goiás, promovendo direitos que assegurem oportunidades para o desenvolvimento pleno dessas populações. Este projeto é uma iniciativa crítica para enfrentar desigualdades estruturais e socioeconômicas.

No contexto do ODS 10, que visa reduzir as desigualdades, o projeto atua como uma ferramenta essencial para combater as disparidades sociais e econômicas no estado. Ao focar em jovens e adolescentes, o projeto não apenas promove a inclusão social, mas também busca quebrar ciclos de pobreza e exclusão que perpetuam essas desigualdades ao longo das gerações. Esse enfoque é particularmente relevante em Goiás, onde desigualdades regionais e socioeconômicas ainda são marcantes.

Uma das estratégias do projeto é o fortalecimento das capacidades institucionais e a implementação de políticas que promovam um ambiente mais equitativo. Isso inclui a melhoria dos sistemas de educação, saúde e assistência social, garantindo que esses serviços cheguem de maneira eficaz a todos os

20 ODS 4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

21 ODS 10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

22 ODS 16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

23 ODS 17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

24 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Projeto 914BRZ3052. 2024. Disponível em: <https://core.unesco.org/en/project/914BRZ3052>. Acesso em: 20 ago. 2024.



segmentos da população, especialmente nas áreas mais carentes. Dessa forma, o projeto contribui para a criação de uma base sólida para que o Judiciário goiano possa operar em um ambiente social mais justo.

Além disso, o projeto reconhece a importância de políticas intersetoriais que integrem educação, saúde e proteção social como pilares para o desenvolvimento juvenil. Ao investir em programas que fomentem o bem-estar e o desenvolvimento integral de jovens.

A implementação bem-sucedida desse projeto também tem implicações diretas para o Judiciário. Um ambiente social mais estável e inclusivo reduz a pressão sobre o sistema judicial, diminuindo a incidência de conflitos derivados de desigualdades e exclusão. Assim, o fortalecimento das políticas sociais por meio deste projeto é essencial para que o Judiciário possa funcionar de maneira mais eficiente e equitativa, alinhando-se aos objetivos do desenvolvimento sustentável e contribuindo para um Goiás mais justo.

### **3.2.2. Projeto UNESCO 914BRZ3054 - Governança e Conformidade Baseada em Padrões Éticos<sup>25</sup>**

O projeto "UNESCO 914BRZ3054 - Governança e Conformidade Baseada em Padrões Éticos" é uma iniciativa central para o fortalecimento da governança no estado de Goiás, focando na promoção de padrões éticos, transparência e eficiência dentro da administração pública. Este projeto se alinha diretamente ao ODS 16 e 17, que promove a paz, a justiça e instituições eficazes, ao trabalhar para estabelecer uma governança sólida, baseada em princípios éticos e de responsabilidade.

A melhoria da governança e da conformidade é essencial para o funcionamento de qualquer sistema judicial, uma vez que fortalece a confiança pública nas instituições e assegura que as decisões judiciais sejam tomadas de maneira justa e imparcial. O projeto busca criar um ambiente onde a transparência e a ética são prioridades, combatendo práticas corruptas e promovendo uma administração pública mais eficiente. Isso é especialmente importante no contexto do Judiciário, onde a percepção de justiça e a eficiência dos processos são diretamente influenciadas pela integridade das instituições públicas.

Um dos pilares desse projeto é o desenvolvimento de um quadro normativo robusto que oriente a gestão pública em Goiás, com foco em ética, transparência, gestão de riscos e participação cidadã. Ao promover esses valores, o projeto não só melhora a eficiência administrativa, mas também fortalece a base para um Judiciário mais acessível. A criação de mecanismos de governança eficazes é crucial para garantir que o sistema judicial possa operar de forma eficiente e justa, contribuindo para a manutenção da paz social e a proteção dos direitos fundamentais.

A implementação desse projeto também inclui a capacitação de funcionários públicos para que possam adotar e promover práticas de conformidade e governança em suas atividades diárias. Essa capacitação é vital para garantir que as mudanças institucionais propostas sejam sustentáveis e tenham um impacto duradouro no fortalecimento do sistema judicial e na confiança da população nas instituições públicas.

---

25 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Education at a Glance 2022: OECD Indicators. Paris: UNESCO, 2022. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000387560>. Acesso em: 20 ago. 2024.



### 3.2.3. Projeto UNESCO 914BRZ2024 - Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação<sup>26</sup>

O projeto "UNESCO 914BRZ2024 - Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação" visa promover o desenvolvimento dos parques tecnológicos e do ecossistema de inovação em Goiás, fortalecendo a infraestrutura necessária para impulsionar tanto o crescimento econômico quanto a modernização do Judiciário. Alinhado ao ODS 17, este projeto destaca a importância das parcerias estratégicas entre governo, setor privado e academia para implementar soluções inovadoras que possam ser aplicadas ao sistema judicial.

A modernização tecnológica é crucial para a eficiência do Judiciário, pois permite a adoção de ferramentas avançadas de gestão e automação de processos, reduzindo o tempo de tramitação dos casos e melhorando a acessibilidade e a transparência das informações judiciais. As parcerias facilitadas por este projeto são essenciais para superar desafios como a disparidade na infraestrutura tecnológica entre diferentes regiões de Goiás, garantindo que as inovações sejam implementadas de maneira abrangente.

Além disso, o fortalecimento dos parques tecnológicos contribui para a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento de novas soluções tecnológicas que podem ser diretamente aplicadas ao Judiciário. Isso inclui desde o aprimoramento de sistemas de gestão processual até a implementação de tecnologias emergentes, como inteligência artificial e *blockchain*, que podem aumentar a segurança e a eficiência do sistema judicial.

### 3.3. Projetos Úteis para o Estado de Goiás

No presente trecho, serão explorados projetos e iniciativas que, embora ainda não implementados no estado de Goiás, poderiam trazer benefícios significativos diante da atual situação socioeconômica e estrutural da região.

#### 3.3.1. UNESCO 914BRZ1148 - Capacidade Institucional Fortalecida para Tratar Diversidade, Inclusão e Sustentabilidade Socioambiental<sup>27</sup>

O projeto "UNESCO 914BRZ1148 - Capacidade Institucional Fortalecida para Tratar Diversidade, Inclusão e Sustentabilidade Socioambiental" é uma iniciativa essencial para fortalecer a capacidade institucional de governos e organizações no Brasil, especialmente no contexto de políticas educacionais inclusivas e sustentáveis. Este projeto é particularmente focado no desenvolvimento de ações que promovam a diversidade, a inclusão social e a sustentabilidade ambiental, integrando essas dimensões de forma sistemática nas políticas e práticas educacionais.

A implementação deste projeto envolve a parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação do Brasil. Juntos, a UNESCO e o MEC trabalham para melhorar a qualidade da educação através de políticas que não discriminem e que promovam a inclusão de grupos vulneráveis, como indígenas, afrodescendentes e pessoas com deficiência. Além disso, o projeto também enfatiza a sustentabilidade socioambiental, assegurando que as práticas educacionais estejam alinhadas com

26 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Ciência, tecnologia e inovação. 2024. Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/fieldoffice/brasil/expertise/science-technology-innovation>. Acesso em: 20 ago. 2024.

27 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Artificial Intelligence and Gender Equality: Key Findings of UNESCO's Global Dialogue. Paris: UNESCO, 2020. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000370508>. Acesso em: 20 ago. 2024.



os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente aqueles relacionados à educação de qualidade e à igualdade.

A relevância desse projeto para Goiás é clara. A implementação em nível estadual poderia contribuir significativamente para o fortalecimento das políticas educacionais em Goiás, promovendo uma educação mais inclusiva e sustentável. Isso seria especialmente útil em regiões do estado onde a diversidade cultural e a sustentabilidade ambiental são desafios centrais. Com o apoio do projeto, Goiás poderia desenvolver e implementar estratégias educacionais que não apenas promovem a inclusão, mas também preparam os estudantes para enfrentar os desafios ambientais do futuro.

### 3.3.2. OHCHR - Campanha *UN Free & Equal* no Brasil<sup>28</sup>

A campanha "*UN Free & Equal*", liderada pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), é uma iniciativa global de informação pública e *advocacy* que visa promover os direitos iguais e o tratamento justo de pessoas LGBTIQ+ em todo o mundo. Lançada em 2013, a campanha tem como objetivo aumentar a conscientização sobre os desafios de direitos humanos enfrentados por pessoas LGBTIQ+ e inspirar ações que promovam sociedades mais inclusivas e justas.

No Brasil, a campanha *UN Free & Equal* tem sido implementada desde 2014 e se expandiu para incluir atividades específicas para capacitar organizações da sociedade civil e defensores dos direitos humanos LGBTQIA+. A campanha foca principalmente na promoção da igualdade e na proteção dos direitos das pessoas trans, travestis e não-binárias, que são frequentemente alvo de discriminação e violência. Isso inclui a realização de *workshops*, cursos de formação e outras atividades que fortalecem as capacidades desses grupos para defender seus direitos e participar plenamente na sociedade.

Para o estado de Goiás, a implementação da campanha *UN Free & Equal* seria de extrema importância. Goiás, assim como outras regiões do Brasil, enfrenta desafios significativos relacionados à discriminação contra pessoas LGBTQIA+, especialmente em áreas mais conservadoras. A campanha poderia ajudar a combater a homofobia e a transfobia, promovendo uma cultura de respeito e inclusão, tanto na sociedade em geral quanto no sistema judiciário.

A expansão da campanha para Goiás também poderia contribuir para a modernização do judiciário ao promover uma maior compreensão e respeito pelos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+ entre juízes, advogados e outros profissionais da justiça. Isso ajudaria a garantir que as decisões judiciais sejam tomadas com base no princípio da igualdade, protegendo os direitos dessas comunidades e assegurando que a justiça seja verdadeiramente acessível a todos.

---

28ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. *UN Free & Equal: Global Campaign to Promote Equal Rights for LGBTI People*. 2024. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/sexual-orientation-and-gender-identity/un-free-equal-global-campaign-promote-equal-rights-lgbti-people>. Acesso em: 20 ago. 2024.



### 3.3.3. UNDP BRA/20/003 - BRA/20/015 - Ferramentas e Metodologias de Digitalização e Inovação no Sistema Judiciário<sup>29</sup>

O projeto "UNDP BRA/20/003 - BRA/20/015", liderado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é uma iniciativa que visa modernizar o sistema judiciário brasileiro por meio da digitalização e da implementação de inovações tecnológicas. Este projeto está alinhado com a estratégia "Justiça 4.0", que busca criar um sistema de justiça mais eficiente, acessível e transparente, integrando tecnologias digitais em todos os tribunais do país.

O projeto envolve o desenvolvimento de ferramentas digitais e metodologias inovadoras que permitem a automação de processos judiciais, o uso de inteligência artificial para análise de dados jurídicos e a criação de plataformas que facilitem o acesso da população à justiça. Uma das principais metas é reduzir o tempo de tramitação dos processos judiciais, melhorar a gestão dos tribunais e aumentar a transparência das decisões judiciais.

Para o estado de Goiás, a implementação deste projeto seria extremamente benéfica. A digitalização do sistema judiciário pode acelerar o processamento de casos, reduzir o acúmulo de processos e melhorar o acesso à justiça, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso. Além disso, o uso de inteligência artificial pode ajudar a identificar padrões e prever resultados, o que pode melhorar a eficiência do sistema judicial como um todo.

## 4. Conclusão

A pesquisa realizada sobre a modernização tecnológica no Judiciário de Goiás destacou avanços significativos na digitalização dos processos judiciais. Esse inegável progresso reflete o compromisso do Judiciário com a adoção de novas tecnologias para melhorar a eficiência e a transparência dos serviços prestados. No entanto, os desafios persistem. Esse cenário evidencia que, embora a tecnologia seja um facilitador crucial, ela não é uma solução isolada para os problemas estruturais que há muito tempo afetam o sistema judicial. A integração tecnológica precisa ser complementada por reformas organizacionais e processuais que abordem as causas desses problemas.

Para que a modernização seja eficaz, é necessário adotar uma abordagem holística que perpassa a digitação e, também, se concentre também na gestão e no fluxo processual. Os operadores do direito precisam estar plenamente capacitados para utilizar as novas ferramentas tecnológicas, o que permitirá uma aplicação mais apropriada das leis. Além disso, é importante criar uma cultura de inovação dentro do Judiciário, onde os profissionais se sintam encorajados a adotar novas abordagens e a propor melhorias contínuas no sistema.

A utilização de análises de dados para prever e gerenciar a carga de trabalho pode ser uma ferramenta poderosa para reduzir os atrasos e o congestionamento. A integração desses sistemas com outras plataformas tecnológicas já em uso pode criar cooperações que potencializam os resultados.

O fortalecimento das parcerias institucionais é outro aspecto crucial. Colaborar com outras instituições do setor público e privado pode trazer perspectivas e soluções para os desafios enfrentados pelo Judiciário. Por exemplo,

29 PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Navigating Complexity in Food Systems: From Clockwork to Cloudwork. 2023. Disponível em: [https://www.undp.org/facs/publications/navigating-complexity-food-systems-clockwork-cloudwork?gad\\_source=1&gclid=CjwKCAjw\\_ZC2BhAQEiwAXSgClhx8Y1E1LoLm5A8RGZbyf2CaP8MoM86SzSoLDi5sdd-\\_CELHmLnv5xoCv7YQAvD\\_BwE](https://www.undp.org/facs/publications/navigating-complexity-food-systems-clockwork-cloudwork?gad_source=1&gclid=CjwKCAjw_ZC2BhAQEiwAXSgClhx8Y1E1LoLm5A8RGZbyf2CaP8MoM86SzSoLDi5sdd-_CELHmLnv5xoCv7YQAvD_BwE). Acesso em: 20 ago. 2024





parcerias com universidades e centros de pesquisa podem impulsionar o desenvolvimento de novas tecnologias jurídicas, enquanto o setor privado pode ajudar a financiar e implementar essas inovações de maneira mais rápida e eficiente.

A definição de indicadores de desempenho claros é essencial para medir o sucesso das iniciativas e identificar áreas que precisam de ajustes. Auditorias regulares e avaliações de impacto devem ser realizadas para assegurar que as metas estabelecidas estejam sendo alcançadas e para ajustar as estratégias conforme necessário.

Finalmente, o alinhamento das iniciativas de modernização com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) é basilar para garantir que o Judiciário de Goiás contribua para o desenvolvimento regional. Ao focar na redução das desigualdades, no fortalecimento das instituições judiciais e na promoção de parcerias eficazes, o Judiciário pode desempenhar um papel crucial na promoção de tal avanço.

A modernização do Judiciário de Goiás requer uma abordagem heterogênea, que combine avanços tecnológicos com reformas estruturais e gerenciais. Somente através de uma visão integrada. O sucesso dessa modernização dependerá da capacidade do Judiciário de adaptar-se às novas realidades, de investir no desenvolvimento de seus profissionais, e de estabelecer parcerias estratégicas que possam fortalecer ainda mais a sua missão de promover a justiça.

## 5. Referências

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. UN Free & Equal: Global Campaign to Promote Equal Rights for LGBTI People. 2024. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/sexual-orientation-and-gender-identity/un-free-equal-global-campaign-promote-equal-rights-lgbti-people>. Acesso em: 20 ago. 2024.

AMARAL, Fábio Formiga do. Justiça Digital: O Papel da Tecnologia no Sistema Jurídico Moderno. Revista Ilustração, v. 5, n. 6, p. 3-25, 2024.

CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. Revista Sociedade e Estado, v. 28, n. 2, maio/ago. 2013, p. 421-446.

COSTA, Augusto Pereira. Jurisdição, Processo Eletrônico e Inteligência Artificial: qualificação da tutela jurisdicional pela tecnologia. 2021. 258 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, PUCRS. Porto Alegre, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça em Números 2024. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

CORRÊA, Priscilla Pereira da Costa. A Absorção Da Agenda 2030 E Seus 17 Objetivos De Desenvolvimento Sustentável Pelo Judiciário Brasileiro: resultados iniciais e perspectivas. Revista Judicial Brasileira, [S.L.], v. 1, n. 1, p. 277-300, 10 dez. 2021. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. <http://dx.doi.org/10.54795/rejub.n.1.86>.



CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; BERGAMINI, José Carlos Loitey. Governança corporativa na Lei das Estatais: aspectos destacados sobre transparência, gestão de riscos e compliance. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 278, n. 2, p. 179-210, maio/ago. 2019.

FERRAZ, Octávio Luiz Motta; VIEIRA, Fabiola Sulpino. Direito à Saúde, Recursos Escassos e Equidade: Os Riscos da Interpretação Judicial Dominante. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, 2009, p. 223-251.

FRANCO, José Divino Lopes. Análise da Eficácia das Auditorias Operacionais no Âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Artigo Científico, Instituto Brasiliense de Direito Público, 2017.

FREITAS, Eliane Martins de. Os Significados da Justiça: Justiça, Violência e Aplicação da Lei em Goiás – 1890/1941. 2005. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2005.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). UNFPA e representantes do governo apresentam dados e análises sobre população. UNFPA Brasil, 2023. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/unfpa-e-representantes-do-governo-apresentam-dados-e-analises-sobre-populacao>. Acesso em: 20 ago. 2024.

GARCIA, Gecylene Teixeira Nunes. A justiça como fator de desenvolvimento para Goiás, entre 2009 e 2017. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

GOMES, Isabel Sousa. Eficiência de Estado e Inovações Tecnológicas na Atividade Judicial: O Impacto do Processo Digital na Eficácia e Efetividade Processual. Artigo Científico, Curso de Bacharelado em Direito, Centro Universitário de Brasília (UnICEUB), 2019.

LIMA, Thiago Tristão; SILVA, Marcela Pereira da. Acesso efetivo à justiça: poder judiciário e ODS 16 da ONU. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 10850-10865, fev. 2022.

MANDALOZZO NETTO, Silvana Souza; CAMPAGNOLI, Adriana de Fátima Ferreira; GARCIA, Alessandra Souza. O Uso da Tecnologia no Poder Judiciário em Busca da Razoável Duração do Processo e da Eficiência na Administração Pública, com Ênfase no Robô Judiciário 1 do TRT da 9ª Região. *Revista Humanidades e Inovação*, Palmas, v. 8, n. 48, 2021, p. 176-185.

MOREIRA, Sônia. Justiça sustentável e inclusiva: o uso de IA nos tribunais. In: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2023, Braga. Anais [...]. Braga: Escola de Direito da Universidade do Minho, 2023.

NETTO, Silvana Souza Mandalozzo; CAMPAGNOLI, Adriana de Fátima Ferreira; GARCIA, Alessandra Souza. O Uso Da Tecnologia No Poder Judiciário Em Busca Da Razoável Duração Do Processo E Da Eficiência Na Administração Pública, Com



Ênfase No Robô Judiciário 1 Do Trt Da 9ª Região. Humanidades e Inovações, Palmas, v. 8, n. 48, p. 175-186, jun. 2021.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. Os Indicadores sobre o Judiciário Brasileiro: Limitações, Desafios e o Uso da Tecnologia. Revista Direito GV, São Paulo, v. 16, n. 1, e1948, 2020.

OLIVEIRA, Guilherme Resende. Institucionalização da Avaliação de Políticas Públicas no Governo do Estado de Goiás: Avanços e Desafios. In: PAINEL 29/01 PPA (PLANEJAMENTO PLURIANUAL), Participação Social e Monitoramento, 2016, Goiânia. Anais [...]. Goiânia: PPA, 2016.

OLIVEIRA, Heitor Moreira de; DIAS, Paulo Cezar. A participação dos excluídos digitais em audiências por videoconferência: notas sobre a vulnerabilidade digital e o acesso à justiça. Revista da AGU, v. 23, n. 02, p. 158-163, jun. 2024.

ONU Brasil. "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)." Acessado em 20/08/2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

ONU Brasil. Objetivo 10: Redução das Desigualdades. Nações Unidas Brasil, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ONU Brasil. Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Nações Unidas Brasil, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ONU Brasil. Objetivo 17: Parcerias e Meios de Implementação. Nações Unidas Brasil, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/17>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Os objetivos de desenvolvimento sustentável: dos ODM aos ODS. Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD). Disponível em: <http://www.pnud.org.br/ODS.aspx>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Educação de qualidade no Brasil. 2024. Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/fieldoffice/brasilia/expertise/education-quality-brazil>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Projeto 914BRZ3052. 2024. Disponível em: <https://core.unesco.org/en/project/914BRZ3052>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Ciência, tecnologia e inovação. 2024. Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/fieldoffice/brasilia/expertise/science-technology-innovation>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Artificial Intelligence and Gender Equality: Key Findings of UNESCO's



Global Dialogue. Paris: UNESCO, 2020. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000370508>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Projeto Promoção do Trabalho Decente para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade em Regiões Fronteiriças no Brasil. 2024. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/projects-and-partnerships/projects/projeto-promocao-do-trabalho-decente-para-pessoas-em-situacao-de>. Acesso em: 20 ago. 2024.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; REBOUÇAS, Gabriela Maia; AMORIM, Vilma Leite Machado. A atuação do CNJ na promoção da equidade e da democratização do acesso à Justiça. Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, v. 5, n. 2, jul./dez. 2021, p. 54-65.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Navigating Complexity in Food Systems: From Clockwork to Cloudwork. 2023. Disponível em: [https://www.undp.org/facs/publications/navigating-complexity-food-systems-clockwork-cloudwork?gad\\_source=1&gclid=CjwKCAjw\\_ZC2BhAQEiwAXSgClhx8Y1E1LoLm5A8RGZbyf2CaP8MoM86SzSoLDi5sdd-\\_CELHmLnv5xoCv7YQAvD\\_BwE](https://www.undp.org/facs/publications/navigating-complexity-food-systems-clockwork-cloudwork?gad_source=1&gclid=CjwKCAjw_ZC2BhAQEiwAXSgClhx8Y1E1LoLm5A8RGZbyf2CaP8MoM86SzSoLDi5sdd-_CELHmLnv5xoCv7YQAvD_BwE). Acesso em: 20 ago. 2024.

RIBEIRO, Felipe Garcia. As Mudanças Advindas da Tecnologia para o Processo Judicial. Artigo Científico (Trabalho de Curso II) – Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023.

SERPA, Ijosiana Cavalcante. A Conciliação no Juizado Especial Cível: Meio Eficaz de Resolução de Conflitos e Ferramenta para Promoção da Paz Social. Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, Fortaleza, v. 13, n. 2, 2021, p. 211-239.

SILVA, Emanuelle Marques Nunes da; FROM, Danieli Aparecida. A influência da religião como forma de ressocialização no sistema prisional brasileiro. Vitrine Prod. Acad., Curitiba, v. 7, n. 1, 2019.